



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto orientar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de eletrocardiógrafos, com reposição de peças**, para atender as necessidades dos serviços hospitalares das unidades pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme quantidades e especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

1.2 O presente processo será instruído por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 153 e 154 do Decreto Municipal 7.288/2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os serviços dos Eletrocardiógrafos são indispensáveis aos serviços hospitalares;

2.2 Considerando o disposto no artigo 17, I e V do Decreto Municipal nº 7.288/2023, restou dispensado a elaboração do ETP e a Análise de Risco.

2.3 Considerando que a garantia dos equipamentos disponibilizados já se exauriu;

2.4 Considerando a utilização destes equipamentos nos dispositivos de Saúde do Município;

2.5 Considerando que os equipamentos médico-hospitalares necessitam de rotinas de manutenção corretiva para seu pleno funcionamento,

2.6 Considerando que as rotinas de manutenção são executadas visando o aumento da vida útil dos equipamentos;

2.7 Considerando que manutenções executadas tempestivamente imprimem confiabilidade aos dispositivos, conferindo segurança para colaboradores e pacientes, bem como o aumento da disponibilidade do aparelho, conferindo a continuidade dos serviços;

2.8 Considerando que os equipamentos necessitam de substituição de baterias devido ao tempo de vida útil, além de calibração e manutenção;

2.9 Solicitamos autorização para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças e a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos, conforme documentos em anexo.

3. RESULTADOS ESPERADOS



3.1. Espera-se que, com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde possa proporcionar maior eficácia e segurança para quem utiliza o atendimento dos serviços, respeitando os princípios básicos legais do sistema de saúde oferecido pelo Município, primando pela preservação e conservação das características de funcionamento dos equipamentos.

4. MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

DETALHAMENTO DO OBJETO (apresentar memória de cálculo, se for o caso)				
Item	Código CATMAT/CATSER	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Quant
1	342793	Cabo de força – Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS:ER12000336.	Unid.	1
2	444207	Cabo paciente ECG 10 vias – Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: ER12000336.	Unid.	1
3	396295	Conjunto cardioclip - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: ER12000336.	Unid.	1
4	466807	Conjunto eletrodos de sucção com peras - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: ER12000336.	Unid.	1
5	448512	Papel termo ECG/Bobina – Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: ER12000336.	Unid.	5
6	390954	Placa aquisição ECG – Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: ER12000336.	Unid.	1
7	447809	Bateria interna - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: ER12000336.	Unid.	1
8	342793	Cabo de força – Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS:EQ800186.	Unid.	1
9	444207	Cabo paciente ECG 10 vias – Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: EQ800186.	Unid.	1



10	396295	Conjunto cardioclip - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: EQ800186.	Unid.	1
11	466807	Conjunto eletrodos de sucção com peras - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: EQ800186.	Unid.	1
12	448512	Papel termo ECG/Bobina - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: EQ800186.	Unid.	5
13	390954	Placa aquisição ECG - Eletrocardiógrafo Bionet Cardiocare NS: EQ800186.	Unid.	1
14	447809	Bateria interna - Eletrocardiógrafo TEB C30+ NS: EQ800186.	Unid.	1
15	342793	Cabo de força - Eletrocardiógrafo TEB C30+ NS: 121409007.	Unid.	1
16	444207	Cabo paciente ECG 10 vias - Eletrocardiógrafo TEB C30+ NS: 121409007.	Unid.	1
17	396295	Conjunto cardioclip - Eletrocardiógrafo TEB C30+ NS: 121409007.	Unid.	1
18	466807	Conjunto eletrodos de sucção com peras - Eletrocardiógrafo TEBC30 + NS: 121409007.	Unid.	1
19	448512	Papel termo ECG/Bobina - Eletrocardiógrafo TEB C 30+ NS: 121409007.	Unid.	5
20	390954	Placa aquisição ECG - Eletrocardiógrafo TEB C30+ NS: 121409007.	Unid.	1



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

21	447809	Bateria interna - Eletrocardiógrafo TEB C30+ NS: 121409007.	Unid.	1
22	24597	Serviço	Serv.	3

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção corretiva dos equipamentos acima referidos.

5.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

5.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS OBJETOS:

- Aferir o funcionamento do aparelho e testar seus componentes se está de acordo com as especificações técnicas originais do aparelho, para garantir desempenho e segurança no uso;
- Realizar calibração, quando, apresentar disparidade entre o funcionamento e as especificações técnicas quanto seu funcionamento;
- Realizar lubrificação de componentes articulados e rodízios, a fim de garantir o transporte seguro do equipamento;
- Substituir peças, com falhas ou defeito, que venham a impedir o funcionamento correto do aparelho;
- Substituir peças que tenham a vida útil finalizada conforme o prazo de validade, mesmo apresentando conformidade no seu funcionamento, para prevenir possível defeito.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA prestará o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, obedecendo aos seguintes critérios:

6.1.1 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATADA, onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);



6.1.2 Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da CONTRATANTE, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

6.1.3 Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela CONTRATANTE;

6.1.4 Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

6.1.5 A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

6.2 SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

6.2.1 Se for constatado que as peças dos equipamentos encontram-se irremediavelmente danificadas, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para informar especificações das peças para compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas, exceto no caso de acessórios;

6.2.2 As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não sejam modificadas suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE;

6.2.3 Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE;

6.2.4 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da



CONTRATANTE em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;

6.2.5 Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos;

6.2.6 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da CONTRATANTE, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s);

6.2.7 Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a CONTRATANTE poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

6.3 As manutenções deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s);

6.5 A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 28/2020 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.4 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

7.5 A Nota Fiscal deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;

7.6 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Emitir a nota de empenho;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



8.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

8.2.2 A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, consequentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

8.2.4 Substituir toda e qualquer peça dos equipamentos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia;

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.2.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.2.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

8.2.8 Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme Lei 14.133/2021, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

8.2.9 Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

8.2.10 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.2.11 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

8.2.13 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

8.2.14 Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

9.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



10.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1 Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica;

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar uma planilha com os valores das peças e acessórios de acordo com o fabricante.

12. DO TEMPO DO CONTRATO



12.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses;

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia;

12.3 Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13. DOS REAJUSTES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado;

13.2. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo do um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato;

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Será de responsabilidade do Departamento de Infraestrutura, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

14.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

14.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

15.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.



PARNAMIRIM
PREFEITURA

SECRETARIA
DE MUNICIPAL
DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

15.1.2. - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

Parnamirim/RN, 08 de maio de 2024.

SAMANTHA MONIQUE GOMES FERNANDES SARAIVA

Coordenador de Engenharia Clínica

Mat. 30.694

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0D2-4391-6245-994B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMANTHA MONIQUE GOMES FERNANDES SARAIVA (CPF 055.XXX.XXX-03) em 08/05/2024

10:08:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 08/05/2024 11:19:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B0D2-4391-6245-994B>